

PROJETO DE LEI Nº 42/2025

Altera a Lei nº 5.663 de 24 de Agosto de 2021, que dispõe sobre a atenção e prioridade em atendimento fora do domicílio aos portadores de câncer e dá outras providências

A Câmara municipal de, Itaúna, Estado de Minas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Artigo 1º da Lei nº 5.663 de 24 de Agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os pacientes portadores de câncer, em tratamento fora do domicílio pelo SUS (Sistema Único de Saúde), terão prioridade de serem transportados até outros municípios, assegurando assim mais rapidez e menos sofrimento em suas viagens.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Itaúna MG, 14 de Abril de 2025

Márcia Cristina Silva Santos
Vereadora

Justificativa

A presente alteração tem por objetivo esclarecer que a prioridade no transporte aos pacientes portadores de câncer, prevista na Lei nº 5.663/2021, se aplica exclusivamente àqueles em tratamento fora do domicílio pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A redação original da norma não especificava essa condição, o que gerava interpretações distintas e, por vezes, dificultava a organização e a prestação do serviço público.

A nova redação garante maior precisão jurídica e contribui para o adequado direcionamento dos recursos públicos, assegurando que a prioridade seja dada àqueles que, de fato, dependem do sistema público de saúde para a continuidade de seus tratamentos em outros municípios.

Itaúna MG, 14 de Abril de 2025

Márcia Cristina Silva Santos
Vereadora